

## **Instrumento Particular de Participação Mútua em Empreendimento Teatral**

Pelo presente instrumento particular, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, registro no MT com \_\_\_\_\_, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, tem em si, junto e contratado a constituição de uma sociedade de participação mútua em empreendimento teatral, tendo como responsável pelas obrigações sociais perante terceiros o sócio \_\_\_\_\_, não tendo o mesmo, qualquer responsabilidade trabalhista em relação ao grupo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A sociedade terá como objetivo a montagem da peça “\_\_\_\_\_”, da autoria de \_\_\_\_\_, a ser encenada no Teatro \_\_\_\_\_, onde realizará temporada por prazo determinado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou indeterminado a iniciar-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

II - A sede desta sociedade será à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

III - Todas as tarefas necessárias à efetivação serão delegadas em reuniões dos participantes tendo cada qual o direito de não aceitar outra tarefa senão a sua função original.

IV - Todo acúmulo de funções será remunerada na conformidade do artigo 49 do Decreto Lei 82.385/78.

V - As reuniões dos participantes serão comunicadas aos mesmos através de simples aviso, com antecedência de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser de 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência.

VI - O espetáculo será apresentado de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ nos horários de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, obedecendo a jornada de trabalho determinada pelo artigo 44 inciso II do Decreto Lei nº 82.385/78.

Parágrafo único: poderá haver espetáculos extras em escolas durante a semana.

VII - Os preços dos ingressos de bilheteria e dos ingressos promocionais serão aprovados pelos participantes em reunião.

VIII - Os participantes deverão estar disponíveis para todas as apresentações do espetáculo nos localidades onde estiver sendo apresentado, e para todas as tarefas que lhe forem delegadas em reuniões.

Parágrafo único: Nos dias de apresentação devem os participantes chegar ao local do espetáculo com 1 (uma) hora de antecedência do início do mesmo, para a realização deste e de outras tarefas previamente estabelecidas.

IX - O capital social será constituído pelas rendas auferidas pela bilheteria normal, pela venda de espetáculo, etc.

X - Durante a temporada do espetáculo serão feitos balancetes mensais onde serão deduzidas as despesas fixas referente ao teatro, SBAT, etc, sendo a receita líquida dividida em quotas e rateadas em partes iguais entre todos os participantes. Parágrafo primeiro: Finda a temporada, não havendo perspectiva de continuidade a verba reservada para eventualidades será dividida entre os participantes, conforme “caput” desta cláusula e no caso de haver prejuízo deverá ser observado o parágrafo segundo desta cláusula

Parágrafo segundo: Havendo prejuízo no final da temporada, mesmo que haja perspectiva de continuidade, este será compensado com a verba reservada para eventualidades e em sendo esta insuficiente, será rateado entre os participantes na proporção do indicado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Caso o espetáculo prossiga, havendo sobra de verba reservada para eventualidades, esta continuará indivisível até final dos trabalhos, exceto se outra for a decisão da reunião dos participantes.

XI - O participante que desejar se desligar do grupo, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo apresentar outro elemento a altura de substituí-lo o qual deverá ser aceito pelos demais participantes, devendo no caso de ser durante a temporada estar o substituto devidamente preparado para substituí-lo.

Parágrafo primeiro: No caso de saída de qualquer participante, este somente receberá o que tem direito, na forma prevista na cláusula 10, sendo também, na mesma forma responsável pelos prejuízos, se houver.

Parágrafo segundo: Os direitos e responsabilidade do desligado, são proporcionais ao tempo de participação do grupo.

Parágrafo terceiro: O substituto passará a partir do primeiro dia de sua participação, a ter direito a mesma quota que caberia ao desligado.

XII - Se houver necessidade de contratação por parte do grupo, todas as condições serão decididas em reunião dos participantes. O grupo poderá em reunião com quorum de instalação de 2/3 do participantes do grupo e quorum de votação de 2/3 dos presentes, decidir pela eliminação de qualquer motivo se impuser com o grupo.

XIII - O instrumento particular de participação mútua deverá ser visado pelo SATED/SP até 48 horas antes da estréia do espetáculo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento os participantes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

1ª Via – Empregador

2ª Via – Empregado

3ª Via - Ministério do Trabalho

4ª Via – Sindicato